

MAGISTÉRIO

Portal do Conhecimento / Súmulas / Súmulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 12

PODERÃO CONCORRER À PROVA ESCRITA DE CLASSIFICAÇÃO AS PROFESSORAS PRIMÁRIAS MUNICIPAIS QUE HAJAM EXERCIDO O MAGISTÉRIO DAS QUINTA À OITAVA SÉRIES E TENHAM HABILITAÇÃO LEGAL ESPECÍFICA.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº. 16 NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11.277. JULGAMENTO EM 24.06.81. RELATOR: DES. GRACCHO AURÉLIO. REGISTRO DO ACÓRDÃO EM 21/10/81IN: RJTJRJ 47/49. LEI MUNIC. 94/79 (ESTATUTO DO FUNCIONALISMO MUNIC.), ART. 44, LEI MUNIC. 58/78, ART. 6º, DEC. LEI MUNIC. 100/69, PORT. MUNIC. 235/78.

COMENTÁRIOS: A INCIDÊNCIA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA RESULTOU NO ENUNCIADO DA SÚMULA SUPRACITADA, QUE DISCIPLINA SITUAÇÃO ESPECÍFICA ACERCA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL - APÓS O ADVENTO DA LEI FEDERAL Nº. 5.692, DE 11.08.1971, QUE ENSEJOU, POSTERIORMENTE, A EDIÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 58, DE 22.06.1978, QUE, POR SEU TURNO, VEIO A SER REGULAMENTADA PELA PORTARIA Nº. 235 DO MESMO ANO - SENDO, TODAVIA, SUPERADA COM O ADVENTO DA LEI Nº. 9394, DE 20.12.1996, QUE VOLTOU A ALTERAR AS BASES DE ENSINO DO NOSSO PAÍS.

CONFORME ENTENDIMENTO DA JUÍZA SIMONE GASTESI CHEVRAND EM COMENTÁRIOS AOS VERBETES SUMULARES DO TJRJ.

(VER: [SERVIDOR PÚBLICO](#))

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

JUSTIFICATIVA¹: “O PREENCHIMENTO DE NOVOS CARGOS SOMENTE PODERIA, PORTANTO, RESULTAR DO ACESSO DEFINIDO NO ART. 58 DO DEC.-LEI 100/69, OU MELHOR, DAS ASCENÇÃO FUNCIONAL, PREVISTA NO ART. 44 DO ESTATUTO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL (LEI 94/79). (...) FINALMENTE, É DE SALIENTAR QUE VÁRIOS DOS IMPETRANTES, BENEFICIADOS PELA LIMINAR, FORAM APROVADOS NA PROVA DE HABILITAÇÃO, O QUE VEIO A DEMONSTRAR A SUA CAPACIDADE PARA MINISTRAR AS AULAS (FLS. 768).”

OBS²: “MATÉRIA SUPERADA, PORQUE A LEI REFERIDA JÁ FOI ALTERADA”.

¹Texto extraído de Uniformização nº 16.

²Dados extraídos da Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no capítulo das Súmulas de Jurisprudência Predominante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

SÚMULA STF Nº 12

A VITALICIEDADE DO PROFESSOR CATEDRÁTICO NÃO IMPEDE O DESDOBRAMENTO DA CÁTEDRA.

(VIDE: [VITALICIEDADE](#))

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 48

É LEGÍTIMO O RODÍZIO DE DOCENTES LIVRES NA SUBSTITUIÇÃO DO PROFESSOR CATEDRÁTICO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 53

A PROMOÇÃO DE PROFESSOR MILITAR, VINCULADA À SUA REFORMA, PODE SER FEITA, QUANDO COUBER, A POSTO INEXISTENTE NO QUADRO.

(VIDE: [SERVIDOR PÚBLICO MILITAR](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 54

A RESERVA ATIVA DO MAGISTÉRIO MILITAR NÃO CONFERE VANTAGENS VINCULADAS À EFETIVA PASSAGEM PARA A INATIVIDADE.

(VIDE: [SERVIDOR PÚBLICO MILITAR](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 726

PARA EFEITO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSORES, NÃO SE COMPUTA O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO FORA DA SALA DE AULA.

(VIDE: [APOSENTADORIA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo
Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br